LEI Nº826/2018 **TRAIRI, EM 15 DE MARÇO DE 2018.**

DISPÕE SOBRA A AMPLIAÇÃO DEFINITIVA E TEMPORARIA DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS DOCENTES INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO, no uso suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os docentes ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, que se encontre em pleno exercício de suas funções em sala de aula e que possuem carga horário de trabalho de 100h/m (cem horas mensais), poderão optar pela ampliação definitiva de carga horária de trabalho para 200h/m (duzentas horas mensais), em matrícula funcional única, desde que comprovem os seguintes requisitos:

I – Que possuam estabilidade funcional reconhecida, por meio de aprovação em processo de avaliação de estágio probatório, na data do requerimento da alteração;

II – Que estejam em efetivo exercício do Magistério, ou no exercício de cargo em comissão ou confiança da Secretaria de Educação, ou em exercício de mandato classista na data do requerimento da ampliação definitiva de carga horária;

III – Que tenham exercido, até a data do requerimento do benefício de que trata essa Lei, 02 (dois) anos consecutivos, jornada suplementar de carga horária de 100 h/m (cem horas mensais) para 200h/m (duzentas horas mensais), em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

III – Que tenham exercício, até a data do requerimento do beneficio de que trata essa lei, 04 (quatro) períodos letivos consecutivos ou 08 (oito) períodos letivos intercalados, jornada suplementar de carga horária de 100h/m (cem horas mensais) para carga horária de até 200h m (duzentas horas mensais), em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi –Fone(85) 33511350 -
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
RECEBIDO EM: 15/3/18
ASS.:

IV – Que comprovem haver trabalhado de fato, em regime de 200h/m (duzentas horas mensais), em efetiva regência de classe, pelo período de 02 (dois) anos, consecutivos, até a data do requerimento do benefício;

§ 1° A opção que trata o caput deste artigo, deverá ser exercida perante o setor de recursos humanos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contabilizado sábados, domingos e datas festivas, após a publicação desta lei, sob pena de decadência.

§ 2° Em relação aos incisos III e IV, será computado a título de comprovação o período no qual o docente esteja legalmente cedido para mandato classista ou exercendo cargo em comissão ou de confiança.

Art. 2° - A ampliação definitiva de que trata o art. 1°, desta lei, será extensiva aos docentes estabilizados na forma do art. 19° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3° Os docentes ocupantes em cargos de provimento efetivo, que estejam exercendo atividades de direção e coordenação pedagógica, junto às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, bem como os professores lotados na Secretaria Municipal de Educação, que atuam nas funções de apoio à docência e que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 1° desta lei, poderão, também optar pela ampliação definitiva de cargo de horário de trabalho para 200 h/m (duzentas horas mensais), em matrícula funcional única.

Art. 4° Para fins de concessão da ampliação definitiva de carga horária de trabalho para 200h/m (duzentas horas mensais), não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos decorrentes de:

I – Cessão do docente para outro órgão da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal ainda que do próprio município de Trairi, com ou sem ônus para a origem.

II – Readaptação ou em processo de Readaptação Funcional

III – Licença para tratar de interesse particular

Art. 5° - Não fará jus à ampliação definitiva de carga horária de trabalho para 200h/m (duzentas horas mensais) o docente que tenha sofrido pena disciplinar nos últimos 02 (dois) anos, contados da publicação desta lei.

Art. 6° A concessão da ampliação temporária, para 200 h/m (duzentas horas mensais), deverá ser fundamentada na necessidade ou carência identificada, de acordo com a conveniência da Administração Pública Municipal.

Avenida Miguel Pinto Ferreira, n°356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi –Fone(85) 33511350 -
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta lei correção por meio de dotação específica do Município de Trairi.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Cientifique-se Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI-CE, em 15 de março de 2018.

MARCOS HENRIQUE FERREIRA DO PRADO
Prefeito Municipal de Trairi

Avenida Miguel Pinto Ferreira, nº356 CEP: 62.690-000- Planalto Norte – Trairi –Fone(85) 33511350 -
CNPJ 07.533.946/0001-62 – CGF 069202389